

PROJETO DE LEI N° 4.000, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Declara de utilidade
pública o Grande Oriente
do Brasil.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° É declarado de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 913, Conjunto "H", na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1998.